



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 555 DE 31 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE CANAS

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, autorizado a fornecer cestas básicas para munícipes carentes usuários da Assistência Social de Canas, e que se encontram em estado de vulnerabilidade temporária e risco social.

§ Único – O estado de vulnerabilidade e risco social será atestado por uma assistente social que integre a equipe de proteção social da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A seleção se dará mediante prévia inscrição à ser realizada diretamente na Diretoria de Assistência Social todo dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente caso tal data recaia em feriado ou final de semana.

§ 1º. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo responsável da família em estado de risco ou vulnerabilidade social.

§ 2º. A inscrição de que trata o *caput* deste artigo será aceita pela Diretoria de Assistência Social em meses alternados, evitando-se assim a continuidade do beneficiamento de uma única família em detrimento de outras que por ventura necessitem de tal auxílio, salvo casos específicos em que exija a continuidade da prestação do referido auxílio, mediante relatório social devidamente assinado pela assistente responsável.

§ 3º. Poderão se inscrever as famílias que:

- I – possuem renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensal;
- II – residem no município de Canas há no mínimo 06 (seis) meses;
- III – que estão com seu cadastro devidamente atualizado, com a documentação de todos que residem na casa (RG, CPF, título de eleitor, comprovante de renda, CTPS) e outros documentos que forem pertinentes à devida comprovação da vulnerabilidade e risco social; e
- IV – que estão cadastradas no programa Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, concederá 100 (cem) cestas básicas mensais á munícipes de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Assistência Social adotará os seguintes critérios para a seleção dos beneficiados a cada mês:

- I – núcleos familiares que possuem necessariamente integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutriz;
- II – desempregados com renda informal ou insuficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

III – possuam integrante familiar com algum problema de saúde o incapacite para o trabalho ou à vida independente;

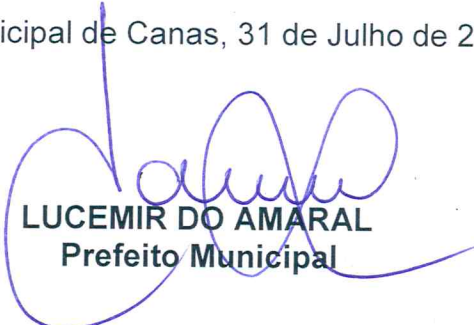
IV – famílias com maior numero de menores.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o objeto da presente Lei através de Decreto, caso seja necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente a época de sua execução, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de Julho de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE